

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

**Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso
Política Estadual de Valorização do Homem do
Campo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Valorização do Homem do Campo:

I – o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna, considerados os atuais parâmetros nacional e internacional em atividades na zona rural cabíveis.

a)- Fomentar na área da agricultura o cultivo de novas culturas e tradicionais de fácil manejo e boa aceitação no mercado;

b)- O fomento e oficinas para qualificar as atividades na pecuária;

c)- Oficinas para qualificação no manejo do produto e seus derivados;

d)- Oficinas para o desenvolvimento da culinária com produtos regionais;

e)- Criar oficinas em atividades nas áreas de: corte/costura, cabeleireira, barbeiro, manicure e outras que proporcionem a geração de renda na região;

f)- Oficinas para o desenvolvimento do artesanato com produtos locais.

II – o estímulo ao desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização da produção de alimentos com a preservação ambiental e com os aspectos sociais de dignidade humana;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo;

IV – a preservação da liberdade de escolha do trabalhador rural, mediante o estímulo e o respeito a todas as formas de produção agrossilvipastoril;

V – a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Poder Público poderá:

I – manter linhas de crédito específicas para o meio rural, de forma a incentivar o incremento da produção agrossilvipastoril, em todas as suas formas, e das condições de dignidade no campo;

II – estimular a construção, a reforma e a aquisição de habitações no meio rural;

III – promover a melhoria da infraestrutura no campo, de forma a se incrementar o transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

IV – promover o acesso aos meios de comunicação e aos bens de consumo no meio rural, considerados os parâmetros de dignidade atuais da sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral que pretende dar maior clareza e adequação ao **Projeto de Lei n.º 1716/2024**.

Assim, o presente Substitutivo Integral tem por objetivo dar maior clareza, bem como aperfeiçoar o referido projeto de lei, além de proporcionar uma melhor aplicabilidade e adequação do que dispõe a lei em tela.

Ademais, importante frisar que o presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Mato Grosso, a **Política Estadual de Valorização do Homem do Campo**, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com **condições de dignidade** no meio rural.

Importante mencionar que nas últimas décadas, a ciência, a tecnologia e as inovações, em conjunto com a disponibilidade dos novos recursos para o manuseio dos recursos naturais, as importantes políticas públicas, a competência dos agricultores e a organização das cadeias produtivas, tornaram o Brasil um grande protagonista na produção e exportação de produtos agrícolas.

Nesse sentido, esse desempenho do meio rural contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País. As safras do País vêm alcançando recordes de produção de grãos que alimentam o Brasil e outros 150 países em todos os continentes. Assim, a produção de origem animal e vegetal no meio rural ultrapassa 400 produtos provenientes da agricultura em suas diferentes escalas e tamanho de unidades produtivas. Como principais benefícios dessa condição agrícola, podem-se destacar a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

geração de empregos e de renda e os preços mais acessíveis dos alimentos aos consumidores brasileiros.

Nesse contexto, o intuito desta proposição é ampliar o braço governamental para alcançar mais ainda o nosso homem do campo com qualificação das novas tecnologia e práticas no manuseio e produtividade na agropecuária e suas ramificações. Daí a importância do presente projeto de lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente **Substitutivo Integral** ao referido Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2025

Sebastião Rezende
Deputado Estadual